



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2010, DE 15/09/2010
AUTORIA DO VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES

APROVADO EM 18/10/2010
16ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 594/2010

Sancionada e Promulgada em 03/11/2010.

Súmula

Dispõe sobre realização de Campanhas Educativas contra a violência à Mulher, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 002/2010, DE 15/09/2010
AUTORIA DO VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES

APROVADO EM 18/10/2010
16ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 593/2010

Sancionada e Promulgada em 03/11/2010.

Súmula

Institui o Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não planejada no Município de Pedra Preta-MT e dá outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 594/2010
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1256/2010
As 15.17 hs, em 22/11/20
Sra. Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente

Dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas contra a Violência à Mulher, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º Compreende-se como espaços públicos e de publicidade:

- I** - creches, escolas e toda a rede de ensino municipal;
- II** - hospitais, unidades básicas de saúde e demais equipamentos de saúde da administração direta e indireta;
- III** - ônibus, abrigos e terminais;
- IV** - materiais impressos ou da mídia eletrônica tais como Diário Oficial, folhetos, outdoors, jornais, boletins eletrônicos, informativos ou, quaisquer outros meios utilizados pelo Executivo e seus diversos órgãos, na divulgação de informações à sociedade;

V - demais equipamentos da administração direta, indireta e conveniados.

Art. 3º As campanhas educativas terão como finalidade:

- I** - coibir todas as formas de violência contra a mulher
- II** - informar as mulheres vítimas de violência doméstica, sexual e de



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

demaís atos de violência de gênero, os diversos serviços de atendimento médico, ambulatorial, assistencial, psicológico e jurídico disponibilizados no âmbito do município de Pedra Preta;

III – constranger o agressor de atos de violência contra a mulher incentivando a denúncia e a consequente punibilidade do mesmo.

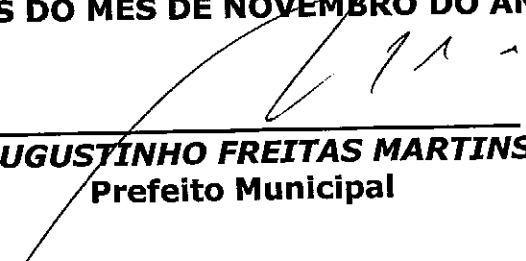
Art. 4º O Município constituirá o Conselho Municipal da Mulher, para participar da elaboração das campanhas educativas contra a violência à mulher, assim como da confecção dos materiais usados nas mesmas.

Art. 5º O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2010.


AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.


HERNANE CARNEIRO GOMES
=Secretario Geral e Coord. Administrativa=

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1256/2010
Às 15.17 hs, em 22/11/10
 Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Escrevente